

26) Para a caracterização do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.

Julgados: [A9R9 no HC 509521/RO](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 25/06/2019; [HC 479977/SP](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 23/05/2019; [HC 493766/RJ](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 15/05/2019; [REsp 165211 5/RS](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 14/05/2019; [HC 483890/RS](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019; [AgRg rio HC 463683/SP](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 1^o/10/2018, DJe 2^o/10/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 11) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 35)